



Autor Dep. Gislaine Beltrina
DO-e-ALE nº 101 de 13 / 06 / 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos no âmbito da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos em apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL, ao Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia - CIMCERO e ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA.

Art. 2º A Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos tem o objetivo de criar um espaço de debate e estudos para construção e implementação de políticas públicas para o fomento das matérias atinentes aos consórcios públicos CISAN CENTRAL, CIMCERO e CINDERONDONIA.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, a realização de estudos, debates e adoção de providências para criar instrumentos de apoio, fomento e fortalecimento dos consórcios públicos CISAN CENTRAL, CIMCERO e CINDERONDONIA.

Art. 4º A Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º As reuniões serão públicas e ocorrerão, periodicamente, em locais estabelecidos pelos membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e de quem detiver interesse no tema, cabendo à Frente Parlamentar dos Consórcios Públicos dar publicidade necessária aos relatórios de suas atividades.

Art. 6º A Frente Parlamentar poderá também, mediante interesse público, deliberar sobre assuntos relacionados a outros consórcios públicos que tratem sobre o objeto desta Resolução e que sejam relevantes para o Estado de Rondônia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

